



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14/92

ARQUIVA-SE
19/02/92
[Signature]
PRESIDENTE

REPROVADO
19/02/92

[Signature]
Presidente

CUIDA DA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA REPOUSO DOS IDOSOS CARENTES

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir u ma Casa de Repouso para os idosos carentes do Muni- cípio.

ART. 2º- Para fazer face às despesas com a construção, fica o Executivo autorizado a debitá-la na rubrica pró- pria da Lei Orçamentária vigente e, se necessário, abrir Crédito Suplementar.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando ' esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 1992.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

[Signature]

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

06 / 02 / 92

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para parecer.

12 / 02 / 92

- Presidente -

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

12 / 02 / 92

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/92

CUIDA DA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA REPOUSO
DOS IDOSOS CARENTES

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

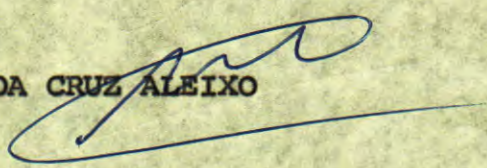
ART.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir u
ma Casa de Repouso para os idosos carentes do Muni-
cípio.

ART.2º- Para fazer face às despesas com a construção, fica
o Executivo autorizado a debitá-la na rubrica pró-
pria da Lei Orçamentária vigente e, se necessário,
abrir Crédito Suplementar.

ART. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 1992.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA = PROJETO DE LEI Nº 14/92

O idoso sofre um processo discriminatório na sociedade, principalmente o idoso carente.

Torna-se necessário, pois que o Município se sensibilize com esse problema e construa esse benefício para essa Classe tão desprestigiada.

A medida em apreço, visa proporcionar aos idosos carentes um local de repouso tranquilo e agradável. Um gesto de respeito e reconhecimento àqueles que devotaram a sua vida ao trabalho.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 1992.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

JUSTIFICATIVA = PROJETO DE LEI Nº 14/92

O idoso sofre um processo discriminatório na sociedade, principalmente o idoso carente.

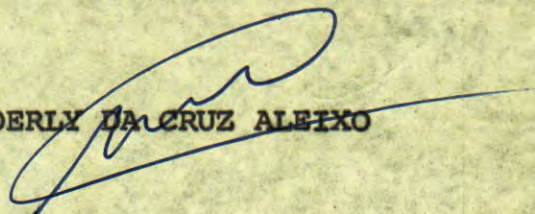
Torna-se necessária, pois que o Município se sensibilize com esse problema e construa esse benefício para essa Classe tão desprestigiada.

A medida em apreço, visa proporcionar aos idosos carentes um local de repouso tranquilo e agradável. Um gesto de respeito e reconhecimento àqueles que devotaram a sua vida ao trabalho.

8

SALA DAS SESSÕES, 31 DE JANEIRO DE 1992.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14/92

APROVADO
19-02-92

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a construir uma casa de repouso para idosos.

FUNDAMENTAÇÃO

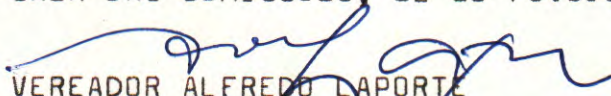
A construção de uma casa de repouso para o idoso, conforme especificado neste Projeto de Lei, já foi objeto de interesse por parte da atual Administração, todavia, ao que nos indica, ainda, não houve meios para a concretização desta pretensão. No entanto, aplaudimos a intenção do autor.

CONCLUSÃO

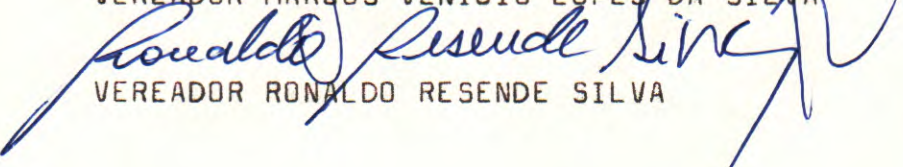
Após os pareceres das demais Comissões, que este Projeto seja apreciado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de fevereiro de 1992.

APROVADO
19-02-92


VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 14/92

APROVADO
19-02-92

RELATÓRIO-FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 14/92 que cuida de autorizar construção de uma casa para repouso dos idosos carentes.

Intempestativo e inócuo, o presente Projeto de autoria do Vereador José Derly da Cruz Aleixo, legisla sobre o "nada", uma vez que a construção da Casa de Repouso para idosos já foi autorizado, quando essa Egrégia Casa aprovou no orçamento para 1992, uma verba de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) Obras e instalações, e também estrapola os limites de prerrogativas da Câmara ao pretender evocar a si matéria de exclusividade do Executivo Municipal que é executar obras.

Além do mais, o Executivo já está com o Projeto pronto e a casa para idosos será construída ao lado da Escola Municipal Jair Noronha, no Bairro dos Moinhos, que terá o nome de "RECANTO DO IDOSO", numa área de terreno de aproximadamente 3.000 m². (três mil metros quadrados), conforme o Projeto:

Área a construir será de:

Bloco "1"	=	633,50 m ²
Bloco "2"	=	587,00 m ²
Bloco "3"	=	633,50 m ²
Ligamentos	=	30,00 m ²
<hr/>		
TOTAL	=	1.884,00 m ²

APROVADO
19-02-92

CONCLUSÃO

Pela intempestividade do Projeto de Lei nº 14/92, essa Comissão é contrária ao Projeto e sugere o seu arquivamento.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de fevereiro de 1992.

VEREADOR DARI TAVARES

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 14/92

RELATÓRIO

Projeto de Lei que cuida da construção de casa para repouso dos idosos.

FUNDAMENTAÇÃO


Apreciando o referido Projeto e verificando que já existe a verba de Cr\$30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), aprovada por esta Egrégia Câmara, para construção da referida casa de repouso, nada temos a comentar.


Verificamos também o parecer da Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente, e parabenizamos a Comissão pela forma como veio a expor a sua fundamentação no referido Projeto.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, pelas razões expostas é contrária à tramitação do referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de fevereiro de 1992.


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA